

ATA N° 03**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N° 0000842/2016
TIPO: Menor Preço
DATA DO EDITAL: 21.11.2016
DATA ABERTURA HABILITAÇÃO: 07.12.2016, às 14h00min.
NÚMERO DE PARTICIPANTES: 05 (cinco)

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto a execução de obras civis e de infraestruturas elétrica, lógica e mecânica no Edifício localizado na Rua Sete de Setembro, 760, 1º, 2º e 3º andares, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do edital.

I – RELATÓRIO

Em 07.12.2016 foi realizada sessão de abertura – Habilitação da Tomada de Preços n° 0000842/2016. Por ocasião, participaram do certame 05 (cinco) licitantes, que tiveram seus envelopes de documentos de habilitação abertos e, estes, juntados ao processo.

Em 19.12.2016 foi publicada Ata n° 02 de Julgamento de Habilitação do processo supracitado, habilitando as licitantes D'BRIARK Serviços Ltda. ME, DG Engenharia e Construções Ltda. EPP, GLASS Arquitetura e Construções Ltda. EPP e METRUM Engenharia Ltda. EPP.

Nesse sentido, no prazo recursal, a licitante GLASS Arquitetura e Construções Ltda. EPP, devidamente qualificada nos autos, recorre contra a decisão que

habilitou a empresa METRUM Engenharia Ltda. EPP, alegando que esta apresentou declarações sem assinatura de um responsável legal, conforme solicitado nos itens 3.1.8 e 3.1.9 do Edital.

A licitante METRUM Engenharia Ltda. EPP apresentou contrarrazões.

É o relatório.

II – JULGAMENTO:

A questão central do recurso interposto pela licitante GLASS Arquitetura e Construções Ltda. EPP, trata da falta de assinaturas dos responsáveis legais nas declarações apresentadas pela recorrida, em atendimento às exigências dos itens 3.1.8 e 3.1.9 do Edital.

Invoca a recorrente que a Comissão de Licitações altere a decisão que habilitou a licitante METRUM Engenharia Ltda. EPP.

Quanto ao argumento atacado, há que se analisar que o Edital de Tomada de Preços nº 0000842/2016, nos seus itens 3.1.8 e 3.1.9, assim exige:

“3.1.8 Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente à sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência, conforme dispõe o § 2º do Art. 32 da Lei 8666/93.

3.1.9 Declaração assinada por quem de direito, por parte do licitante, de cumprimento da exigência de que trata o Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, nos termos do Anexo I deste Edital.”

O artigo 41 da lei de licitações 8.666/93 estabelece que *“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”*.

Ora, o estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração e não um ato discricionário, devendo a licitante atender a todos os requisitos para que seja habilitada.

Dessa forma, no mérito, assiste razão a alegação da recorrente, visto que não há assinaturas nas declarações existentes nos autos (fls. 000307 e 000308), sendo o argumento passível de reformar o mérito da decisão recorrida.

Saliente-se, por derradeiro, que o presente procedimento licitatório foi conduzido em observância aos princípios básicos consagrados no artigo 3º da Lei 8.666/93, que devem nortear os atos da Administração Pública.

Ante o exposto, e com base nos documentos que integram o presente certame, esta Comissão DÁ PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante GLASS Arquitetura e Construções Ltda. EPP, alterando a decisão proferida em Ata no dia 15 de dezembro de 2016 e publicada em 19 de dezembro de 2016, inabilitando a licitante METRUM Engenharia Ltda. EPP.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2017.

Álvaro Luís Azevedo Guazzelli
Presidente

Cleonice Evanir Born de Souza

Samuel Petroli